



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARTA CONVITE N.º 04/2013

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **25 do mês de Julho de 2013** na sala de reuniões da Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 20.323, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para a **prestação de serviços de divulgação**.

1 - DO OBJETO: SERVIÇOS DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS, NOTAS, EDITAIS E DEMAIS COMUNICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em horários de grande audiência, enfocando matéria informativa e de orientação social, de acordo com a necessidade da municipalidade.

O controle será feito através de cópia dos avisos solicitados pela Administração Pública Municipal e relatório da emissora contendo a data e o horário da irradiação. Eventualmente poderão ser realizados programas aos sábados pela manhã.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS: Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 01: - Documentação

Carta Convite nº 04/2013

Proponente: (Nome completo da Empresa)

Envelope nº 02 – Proposta

Carta Convite nº 04/2013

Proponente (Nome completo da Empresa)

O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Cartão do CNPJ
- b) Certidão Negativa do INSS
- c) Certidão Negativa do FGTS
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- d) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei nº 12.440

2.2. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 8.1 a 8.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

2.2.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 8.1 a 8.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 – Os documentos constantes dos itens 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira **assinada** pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço por minuto de irradiação**.

2.6 – As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas conforme art. 64 § 3º da Lei 8666/93 e suas alterações legais.

2.7 – Os valores apresentados nas propostas não poderão ter mais de 02(dois) dígitos após a vírgula e deverão ser cotados em R\$(reais).

2.8 - Os concorrentes inabilitados terão os envelopes relativos às propostas devolvidos fechados, desde que não haja interposição de recurso.

2.9 – Somente terão direito de apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais devidamente credenciados através de procuração, e os membros da comissão julgadora.

3 - DO JULGAMENTO: O julgamento compreenderá a fase de habilitação para verificação da documentação e a fase de julgamento das propostas, onde se fará a análise e escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração pública.

3.1 – Critério de julgamento: **Menor Preço Global**.

3.2 – **O valor máximo a ser pago pela municipalidade será de R\$ 3,20(três reais e vinte centavos) /minuto de irradiação.**

3.3 – Será desclassificada proposta que apresentar preços unitários ou globais, simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado.

3.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será obedecido o disposto no artigo 45º § 2º Lei 8666/93 e suas alterações legais.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os serviços serão iniciados no dia 28/07/2013 ou após a homologação das propostas e a vigência será por um ano, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 07º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DOS ANEXOS: Constitui anexo ao presente Convite:
I- Minuta de contrato

7 - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento, será aplicada multa de 2,0%(dois por cento) sobre o valor total contratado, conforme previsto no art. 86º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações legais.

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresa de pequeno porte.

8.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os recursos administrativos serão interpostos na forma da Lei 8666/93 e suas alterações legais.

Não é admitida a subcontratação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Dotação Orçamentária:

2013/102

05.05.04.131.0021.2013 – Manutenção da Divulgação Oficial

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.92.00.00.00 - Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

NÃO-ME-TOQUE/RS EM 19 DE JULHO DE 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal